

## **PARECER N° , DE 2008**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA (CCJ), sobre o Projeto de Lei do Senado nº 527, de 2007, do Senador SÉRGIO ZAMBIASI, que *dispõe sobre a dispensa da exigência de certidão negativa de serviços de proteção ao crédito e congêneres para a consignação em folha de pagamento de servidor público adquirente de imóvel.*

RELATOR: Senador **EPITACIO CAFETEIRA**

### **I – RELATÓRIO**

Encontra-se nesta Comissão, para análise e decisão, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 527, de 2007, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi.

O art. 1º do projeto de lei em apreciação propõe que não será exigida a certidão negativa de serviços de proteção ao crédito e congêneres na hipótese de consignação da prestação relativa ao financiamento de casa própria em folha de pagamento de servidor público federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

Ouvido este Colegiado, a matéria será encaminhada, em decisão terminativa, à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA).

Não foram oferecidas emendas ao projeto.

### **II – ANÁLISE**

Consoante o inciso I do art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a esta Comissão compete *opinar sobre a constitucionalidade,*

*juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas por deliberação do Plenário, por despacho da Presidência.*

Em relação à constitucionalidade, cabe notar que o projeto de lei trata de matéria da competência legislativa da União. O exame do tema constitui atribuição do Congresso Nacional (CF, art. 48). A iniciativa parlamentar é legítima, na forma do disposto no art. 61 da Constituição Federal.

Finalmente, no que diz respeito à juridicidade, a proposição cumpre as exigências de inovação, efetividade, espécie normativa adequada, coercitividade e generalidade.

Em relação à técnica legislativa, o projeto de lei não merece quaisquer reparos.

No tocante ao mérito, é de salientar que a iniciativa em questão, ao dispensar a exigência da mencionada certidão negativa, busca eliminar um estorvo burocrático com a consequente simplificação e agilização da compra de imóvel pelo servidor público, no caso de consignação da respectiva prestação. Não obstante o papel relevante dessas entidades de proteção ao crédito, ressalte-se a total desnecessidade da exigência da referida certidão negativa, tendo em vista que todas as prestações serão descontadas em folha de pagamento, o que restringe de forma considerável o risco de inadimplência.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 527, de 2007.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator